



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 190/97 DE 29 DE ABRIL DE 1.997.

"SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM EVENTOS CULTURAIS/ TURÍSTICO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito de Cocalzinho de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar despesas até o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com evento Cultural/Turístico promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para realizar os objetivos desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado abrir Crédito Especial até o valor citado neste artigo.

Art. 2º - A despesa autorizada nesta Lei só será executada após a realização do evento proposto pela Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, sendo que em havendo retorno financeiro, oriundo do desenvolvimento do citado evento os recursos serão carreados para os cofres públicos, passando a fazer parte integrante da Receita Municipal.

Art. 3º - O prazo de vigência da presente Lei será até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 02 de abril de 1.997.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data, Cocalzinho de Goiás.

29 / 04 / 97

EDSON RAMOS PAIVA
Sec. de Administração


EDU PAIVA
Prefeito Municipal